

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de entrega domiciliar de leite em pó integral do Programa Leve Leite**, na embalagem lata ou sachê contendo 1 kg, com **solução logística própria** e **sistema informatizado** que englobe o **recebimento** do alimento adquirido pela Secretaria Municipal de Educação, o **armazenamento** e a **entrega domiciliar** do produto para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, beneficiários do Programa.

2. JUSTIFICATIVA

O Decreto Municipal nº 57.632/2017, que normatiza o Programa Leve Leite, prevê a entrega de leite em pó integral aos alunos regularmente matriculados ou não na Rede Municipal de Ensino, residentes na cidade de São Paulo. **Este Termo de Referência tratará apenas do atendimento às crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino**, conforme descrição abaixo:

- crianças a partir de 1 (um) ano de idade até a conclusão da Educação Infantil, cujas famílias estejam com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), nos termos da legislação correspondente; e
- crianças com deficiência a partir de 1 (um) ano de idade até a conclusão do 5º ano do Ensino Fundamental.

Por decisão da Superior Administração, a entrega do leite em pó integral continuará nos domicílios dos alunos beneficiários.

Pela nova regulamentação do Programa, será fornecido 1kg de leite em pó integral por mês, por aluno beneficiário.

O leite em pó integral distribuído é acondicionado em sachê de um 01 quilograma. A PMSP, por meio da **CONTRATANTE** é responsável pela compra do leite e programação de entrega, conforme apuração da necessidade, no(s) local(is) designado(s) pela **CONTRATADA**.

Para estimar os quantitativos desta contratação, utilizamos o total 300.000 beneficiários, uma vez que o número de alunos beneficiários pode aumentar, devido a procura das famílias pelo CadÚnico.

Este Termo de Referência tratará apenas do atendimento às crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, quais sejam:

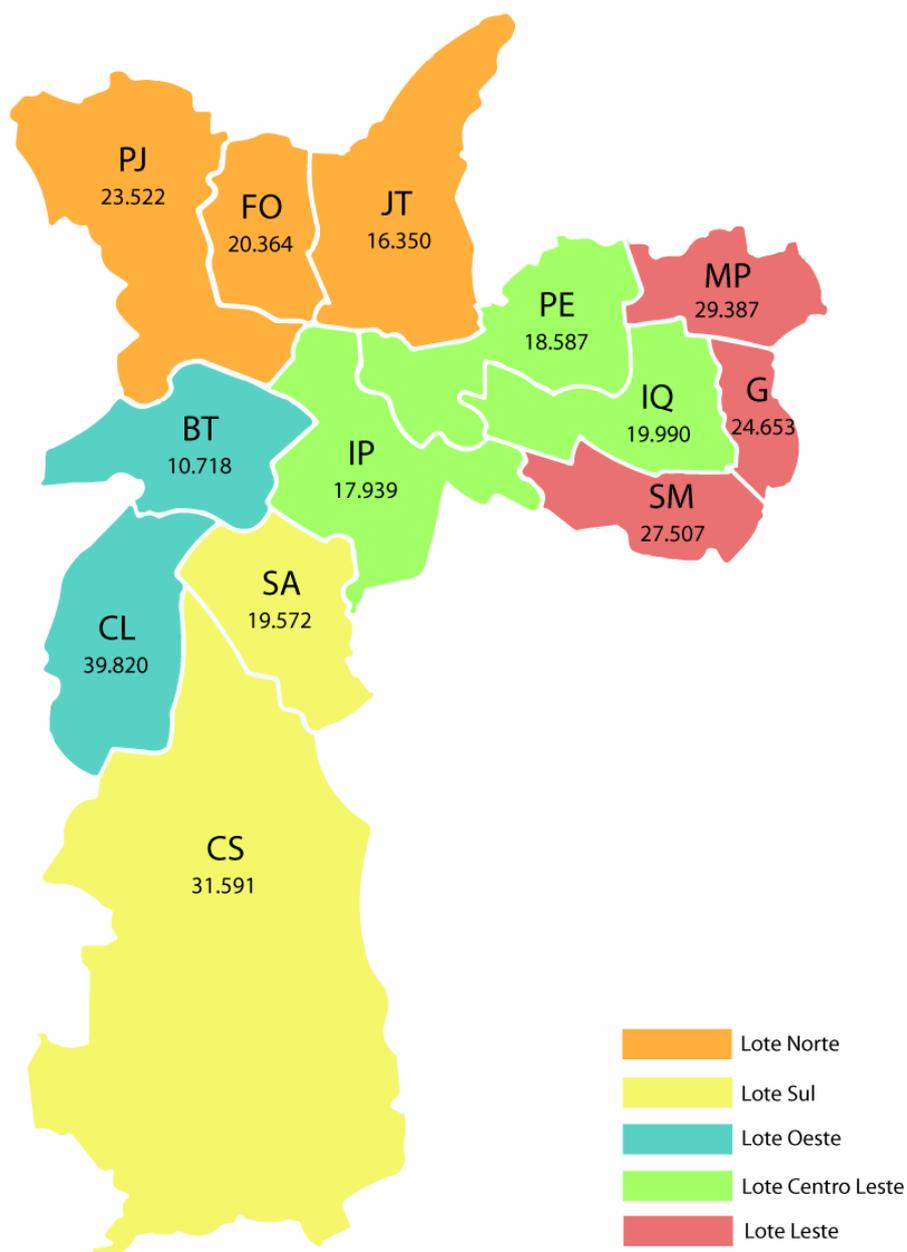
- crianças em idade de creche e pré-escola, matriculadas na Rede Municipal de Ensino de São Paulo, residentes na cidade de São Paulo, cujas famílias estejam com cadastro ativo no CadÚnico, nos termos da legislação correspondente; e
- crianças com deficiências matriculadas na Rede Municipal de Ensino, residentes na cidade de São Paulo.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. O recebimento e o armazenamento deverão ser realizados em estabelecimento localizado no Município de São Paulo. Excepcionalmente, será aceito armazém situado fora do Município de São Paulo, desde que esteja localizado na Região Metropolitana de São Paulo, com distância não superior a 30 Km (trinta quilômetros) dos limites territoriais do Município de São Paulo.

3.2. A entrega domiciliar compreenderá entregas somente no município de São Paulo, conforme mapa a seguir:

Divisão de lotes de entrega do leite em pó integral - Programa Leve Leite



Obs: as siglas do mapa representam as Diretorias Regionais de Ensino e os números são os totais de alunos beneficiários do Programa Leve Leite por DRE.

4. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Prestação de serviços de entrega domiciliar de leite em pó integral do Programa Leve Leite, na embalagem lata ou sachê contendo 1kg, com solução logística própria e sistema informatizado que englobe o recebimento do alimento adquirido pela Secretaria Municipal de Educação, o armazenamento de estoque mínimo de segurança para garantir a operação, a entrega domiciliar do produto para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, beneficiários do Programa.
- 4.2. Todo o suporte logístico, incluindo a definição dos roteiros de entrega, e qualquer outro inerente à prestação dos serviços objeto deste Edital.
- 4.3. Todos os procedimentos relacionados com a prestação dos serviços, no que couber, deverão observar rigorosamente o disposto na legislação vigente e dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.
- 4.4. A **CONTRATADA** e seu(s) respectivo(s) Centro(s) de Distribuição (doravante denominado “CD”) deverá(ão) estar localizado(s) no Município de São Paulo. Excepcionalmente, será aceito armazém situado fora do Município de São Paulo, desde que esteja localizado na Região Metropolitana de São Paulo, com distância não superior a 30 Km (trinta quilômetros) dos limites territoriais do Município de São Paulo.
- 4.5. A **CONTRATADA** deverá dispor de CD(s) apropriado(s) e condizente(s) para a recepção, manuseio e expedição do leite em pó integral até a sua efetiva entrega nos domicílios dos beneficiários do Programa, dispondo de espaço exclusivo para suportar as operações citadas, atendendo a todas as exigências sanitárias e legais dos órgãos competentes.
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá dispor de frota com idade não superior a 10 (dez) anos de fabricação, devidamente adequada e que atenda todas as exigências sanitárias e legais dos órgãos competentes para transporte de alimentos.
- 4.7. A distribuição aos domicílios dos alunos inicia-se após a recepção do leite em pó integral, o qual poderá ser fornecido por até 10 (dez) empresas distintas.
- 4.8. A **CONTRATANTE** requisitará das empresas fornecedoras do leite em pó integral, o envio do alimento ao(s) CD(s) mantido(s) pela **CONTRATADA**, com base no *Quadro 1: Estimativas de Atendimento*, simultaneamente ou não, com base nas necessidades de atendimento ao Programa.

5. QUANTIDADES ESTIMADAS

- 5.1. A distribuição de leite aos beneficiários do Programa Leve Leite deverá obedecer à proporção de:
 - I - para alunos acima de 1 (um) ano de idade até a conclusão da Educação Infantil: 1kg de leite em pó integral por mês; e
 - II - para alunos com deficiência acima de 1 (um) ano de idade até a conclusão do 5º ano do Ensino Fundamental: 1kg de leite em pó integral por mês.

5.2. O atendimento se dará em Ciclos Trimestrais, ou seja, a cada três meses o aluno beneficiário do Programa será visitado com 3kg de leite em pó integral.

Quadro 1: Estimativas de atendimento

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TRIMESTRAL
Alunos atendidos no Programa Leve Leite	300.000 alunos*
Lata/sachê de leite em pó integral de 1 Kg	900.000 Kg

*Fonte: Cruzamento de dados do EOL e CadÚnico em 28/04/2017, com margem de segurança de 21% devido à busca das famílias pelo cadastramento e, portanto, pelo benefício do Programa Leve Leite.

6. DISTRIBUIÇÃO EM LOTES

6.1. O atendimento aos 300.000 alunos beneficiários será dividido em 5 lotes, considerando a distribuição por Diretoria Regional de Ensino, conforme demonstrado no Quadro 2 a seguir:

Quadro 2: Distribuição dos Lotes por Diretoria Regional de Ensino (DRE), Número de Alunos Atendidos e Quantidade de Leite em Pó Integral entregue por mês e no Ciclo Trimestral

LOTE	REGIÃO DE LOCALIZAÇÃO DOS DOMICÍLIOS POR DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO (DRE)	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS POR LOTE	ESTIMADO MENSAL			ESTIMADO CICLO TRIMESTRAL		
				NÚMERO ESTIMADO DE PONTOS DE VISITAS NO MÊS	QUANTIDADE ESTIMADA DE RECEBIMENTO NO ARMAZÉM DE LEITE EM PÓ INTEGRAL NO MÊS (KG)	QUANTIDADE ESTIMADA DE ENTREGA DOMICILIAR DE LEITE EM PÓ INTEGRAL NO MÊS (KG)	NÚMERO ESTIMADO DE PONTOS DE VISITAS NO CICLO TRIMESTRAL	QUANTIDADE ESTIMADA DE RECEBIMENTO NO ARMAZÉM DE LEITE EM PÓ INTEGRAL NO CICLO TRIMESTRAL (KG)	QUANTIDADE ESTIMADA DE ENTREGA DOMICILIAR DE LEITE EM PÓ INTEGRAL NO CICLO TRIMESTRAL (KG)
LOTE NORTE	DREs: Freguesia do Ó, Jaçanã-Tremembé e Pirituba-Jaraguá	Recebimento, armazenamento e entrega domiciliar de leite em pó integral do Programa Leve Leite para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, nas Unidades Educacionais atendidas pelas DREs Freguesia do Ó, Jaçanã-Tremembé e Pirituba-Jaraguá	60.236	20.079	60.236	60.236	60.236	180.708	180.708
LOTE SUL	DREs: Capela do Socorro e Santo Amaro	Recebimento, armazenamento e entrega domiciliar de leite em pó integral do Programa Leve Leite para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, nas Unidades Educacionais atendidas pelas DREs Capela do Socorro e Santo Amaro	51.163	17.054	51.163	51.163	51.163	153.489	153.489
LOTE OESTE	DREs: Butantã e Campo Limpo Paulista	Recebimento, armazenamento e entrega domiciliar de leite em pó integral do Programa Leve Leite para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, nas Unidades Educacionais atendidas pelas DREs Butantã e Campo Limpo Paulista	50.538	16.846	50.538	50.538	50.538	151.614	151.614
LOTE CENTRO LESTE	DREs: Ipiranga, Itaquera e Penha	Recebimento, armazenamento e entrega domiciliar de leite em pó integral do Programa Leve Leite para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, nas Unidades Educacionais atendidas pelas DREs Ipiranga, Itaquera e Penha	56.516	18.839	56.516	56.516	56.516	169.548	169.548
LOTE LESTE	DREs: Guaianases, São Miguel Paulista e São Mateus	Recebimento, armazenamento e entrega domiciliar de leite em pó integral do Programa Leve Leite para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, nas Unidades Educacionais atendidas pelas DREs Guaianases, São Miguel Paulista e São Mateus	81.547	27.182	81.547	81.547	81.547	244.641	244.641
Total			300.000	100.000	300.000	300.000	300.000	900.000	900.000

Obs: um Ciclo Trimestral compreende uma única visita no domicílio de cada aluno beneficiário do Programa para entrega de 3kg de leite em pó integral. A programação de entrega de cada Ciclo compreenderá 3 meses, ou seja, o total de alunos a serem visitados dividido por 3.

6.2. Resumo do atendimento por Ciclo Trimestral:

a)	Peso Líquido estimado por ciclo	900.000 kg
b)	Tipo/peso da embalagem primária atual	pacote de 1kg
c)	Nº Médio de embalagens por beneficiário	03 pacotes
d)	Numero estimado de domicílios visitados	300.000 domicílios

6.3. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser acrescidos beneficiários e/ou domicílios não previstos neste Edital, respeitado o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93.

6.4. Os quantitativos previstos no *Quadro 2: Distribuição dos Lotes por DRE, Número de Alunos Atendidos e Quantidade de Leite em Pó Integral entregue por mês* poderão sofrer alterações no decorrer da prestação dos serviços, tendo em vista flutuações do número de alunos matriculados e/ou mudança de endereços domiciliares dos beneficiários do Programa Leve Leite.

7. SERVIÇOS ADICIONAIS

7.1. Poderá ser solicitado pela **CONTRATANTE** o serviço de Entrega Especial: entende-se como especiais, as entregas adicionais solicitadas após o recebimento pela **CONTRATADA** do cronograma oficial disponibilizado pela **CONTRATANTE** no início de cada Ciclo Trimestral de entregas.

8. DO RECEBIMENTO DO LEITE EM PÓ INTEGRAL

8.1. O leite em pó integral será adquirido pela **CONTRATANTE** de até 10 (dez) empresas distintas.

8.1.1 Atualmente, o leite em pó integral é adquirido acondicionado em embalagem secundária constituída de caixa de papelão no formato de prisma retangular, contendo 10 pacotes de 1 kg, totalizando peso líquido de 10 kg.

8.1.2 A embalagem primária do leite em pó integral atualmente é constituída de material laminado PET (poliéster) metalizado/PEBD (polietileno de baixa densidade) com peso líquido de 01 (um) quilograma de produto.

8.2. A **CONTRATANTE** é responsável pelo produto entregue para manuseio e distribuição quanto às especificações técnicas e/ou danos que não possam ser aferidos no ato do recebimento pela **CONTRATADA**.

8.3. O leite em pó integral será entregue no CD da **CONTRATADA** pelos fornecedores do leite, conforme cronograma de entrega elaborado pela **CONTRATANTE** e que será disponibilizado à **CONTRATADA**.

8.4. O recebimento dos produtos no CD, nas quantidades estimadas no *Quadro 2: Distribuição dos Lotes por Diretoria Regional de Ensino, Número de Alunos Atendidos e Quantidade de Leite em Pó Integral Distribuído*, será realizado pela **CONTRATADA**, que também assumirá todos os riscos da operação.

- 8.5. A **CONTRATADA** deverá receber o leite em pó integral mediante conferência do cronograma ou autorização de recebimento previamente fornecida pela **CONTRATANTE**.
- 8.6. O recebimento dos produtos, no que se refere à verificação das condições das embalagens, também será efetuado e atestado pela **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente, por ocasião das respectivas entregas.
- 8.7. O produto recebido sempre deverá estar acompanhado de documentação fiscal e guia de remessa, e a **CONTRATADA** deverá verificar: o emitente; data de remessa/entrega; descrição do produto (quantidade, especificações), identificação do(s) lote(s), número do empenho, número do(s) laudo(s) utilizado(s) com a correspondente quantidade do produto e valores. Estes documentos poderão ser solicitados a qualquer momento pelo fiscal do contrato.
- 8.8. A **CONTRATADA** ficará com uma cópia da nota fiscal correspondente e uma cópia do laudo laboratorial do(s) lote(s) que estão sendo entregues. Estes documentos poderão ser solicitados a qualquer momento pelo fiscal do Contrato.
- 8.9. A **CONTRATADA** inspecionará os produtos recebidos, aferindo a existência de eventuais danos, faltas, avarias ou violações de embalagens. Constatando irregularidades ou divergências entre os produtos entregues pelo fornecedor e o discriminado na Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deve comunicar imediatamente a ocorrência à **CONTRATANTE** para o recebimento das orientações sobre as providências pertinentes.
- 8.10. Os produtos recebidos deverão ser segregados em local apropriado, conforme especificações do item 9, até a efetiva distribuição, identificados por, no mínimo, lote, empresa, validade, e paletizados com a utilização de filme "stretch" de maneira adequada para não danificar as embalagens.
- 8.11. A **CONTRATADA** disponibilizará, quando solicitado, amostras do produto recebido do fornecedor, para aferição das especificações técnicas pela **CONTRATANTE**. Caso a qualidade dos produtos entregues pelo fornecedor não estejam em conformidade com as exigências, a **CONTRATANTE** comunicará formalmente o procedimento a ser seguido.
- 8.12. A **CONTRATADA** efetuará a entrada dos produtos nos sistemas de controle próprios e da **CONTRATANTE**, caso existam, utilizando ferramentas e interfaces adequadas para desempenhar esta função.

9. DO ARMAZENAMENTO DO LEITE EM PÓ INTEGRAL

- 9.1. O local destinado ao armazenamento dos alimentos deverá ser exclusivo e com disponibilidade de espaço para atender a alocação de determinado lote (conforme especificado no item 6) em paletes, considerando dimensões mínimas do palete 1,00 m x 1,20 m x 1,60 m.
- 9.1.1 Atualmente, a carga paletizada permite o armazenamento de 6 ou 7 caixas de altura por 12 ou 10 caixas de lastro por palete, respectivamente. As informações de empilhamento máximo são fornecidas pelos fabricantes do leite em pó integral, podendo ser alterada ao longo da vigência do contrato.

- 9.2. Os alimentos, após o recebimento e a conferência a serem realizados pela **CONTRATADA**, deverão ser armazenados em espaço segregado e isolado e de fácil armazenagem, de acordo com as normas técnicas e legislações vigentes usualmente adotadas pelos fabricantes, de forma a identificar o alimento, no mínimo, por lote, tipo, data de fabricação e data de validade.
- 9.3. Todos os equipamentos e mobiliários necessários para a movimentação, armazenamento e controle do leite serão fornecidos pela **CONTRATADA** que também deverá se responsabilizar pela sua manutenção preventiva e corretiva.
- 9.4. O controle de estoque do leite recebido deverá ser efetuado diariamente pela **CONTRATADA**, com a utilização de sistema informatizado para controle de estoque, com o registro de todas as informações e dados pertinentes, e deverão ser disponibilizados à **CONTRATANTE** sempre que esta julgar necessário.
- 9.5. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento, instalação e manutenção de outros softwares específicos (caso existam) utilizados para atender a prestação dos serviços. A **CONTRATANTE** deverá ter acesso, sempre que necessário, a esse controle de estoque.
- 9.6. A **CONTRATADA** deverá enviar diariamente, por e-mail ou outra ferramenta indicada pela **CONTRATANTE**, o relatório da posição atualizada do estoque do leite em pó integral por lote de fornecimento e/ou empenho, conforme decisão da **CONTRATANTE** mencionando as entradas e saídas diárias.
- 9.7. Deverão ser emitidos pela **CONTRATADA**, visando compor o processo de pagamento, relatórios mensais de fechamento, contendo todos os dados, que demonstram e comprovam os serviços executados.
- 9.8. Ao término de cada ciclo, fica estabelecido que a **CONTRATANTE** realizará, no Centro de Distribuição da **CONTRATADA**, o inventário de estoque do leite em pó integral.
- 9.8.1 Toda a quantidade do produto inventariado deverá ser utilizada nas primeiras entregas do próximo ciclo, desde que atenda todos os critérios de qualidade. O quantitativo avariado deve estar segregado para troca por parte da empresa fornecedora do alimento.
- 9.9. A **CONTRATADA** se compromete com a acurácia de 100% do valor do estoque no momento do inventário, responsabilizando-se por qualquer divergência entre o estoque registrado pela **CONTRATANTE** e o valor real inventariado, ressarcindo a **CONTRATANTE** integralmente do valor da divergência.
- 9.10. A **CONTRATADA** será responsável pela quantidade (peso e volume), qualidade das embalagens (primária e secundária), controle de saldo de estoque, e eventuais avarias, furtos e/ou roubos que possam ocorrer nos processos de armazenamento, carga e transporte aos domicílios dos alunos atendidos pelo Programa, devendo ressarcir a municipalidade no valor correspondente do produto, conforme última publicação do preço no Diário Oficial da Cidade (DOC).

- 9.11. A qualquer tempo, será permitido livre acesso dos técnicos da **CONTRATANTE** às dependências do CD e aos locais destinados às operações de recebimento, armazenamento e distribuição do leite em pó integral, a fim de realizarem vistorias e avaliação dos produtos, quanto à quantidade, validade e estado de conservação, bem como para fiscalizar os serviços contratados.
- 9.12. Os serviços prestados deverão observar a legislação vigente de Boas Práticas, em especial a Portaria nº 326 de 30/07/97, da SVS/MS e a Portaria SMS-G nº 2619 de 06/12/2011.
- 9.13. A **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação relativa ao(s) Centro(s) de Distribuição conforme relacionado abaixo:
- 9.13.1 No ato da assinatura do Contrato: Comprovação de que está apta ao seu funcionamento: cópia reprográfica autenticada do Alvará Sanitário ou da Licença de Funcionamento, dentro de sua validade, emitido pela autoridade sanitária competente do Estado, Distrito Federal ou Município, ou cópia datada da última publicação no Diário Oficial de deferimento do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS) ou no Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS); ou cópia reprográfica autenticada: do Título(s) de Registro(s) do(s) Estabelecimento(s) Fabricante(s) no Ministério da Agricultura (com SIF ativo) ou declaração daquele órgão de que possui inspeção do SIF. O último documento referido neste item não poderá ter data anterior a 1 (um) ano da entrega da documentação.
- 9.13.2 Em até 30 (trinta) dias do início da execução do Contrato: Cópia reprográfica autenticada da ficha (laudo ou relatório) da última inspeção/vistoria realizada pela Vigilância Sanitária ao CD; ou da ficha (laudo ou relatório) da última inspeção realizada pelo Serviço de Inspeção Federal, documentos que não poderão ter data anterior a 1 (um) ano da entrega da documentação.
- 9.13.3 A data estabelecida para entrega do Laudo ou Relatório da última vistoria realizada pela Vigilância Sanitária ou pelo órgão competente do SIF poderá ser postergada a critério da **CONTRATANTE** mediante apresentação de protocolo de solicitação da realização da vistoria à Vigilância Sanitária ou ao órgão competente do SIF.
- 9.13.4 A **CONTRATADA** poderá ser solicitada a apresentar novo laudo de inspeção da Vigilância Sanitária, ao longo da vigência do contrato, de acordo com a legislação vigente e/ou sempre que os técnicos da **CONTRATANTE** julgarem necessário.

10. DA PREPARAÇÃO DAS ENTREGAS DOMICILIARES

- 10.1. A preparação das entregas tomará como base as solicitações feitas pela **CONTRATANTE** e observará as características do leite em pó integral movimentado dotando a operação com os recursos necessários para preservar a integridade do conteúdo e evitar danos no transporte. Para efetuar os serviços de preparação das entregas solicitadas, deve se considerar o cronograma de entrega domiciliar definido entre as partes.
- 10.2. A **CONTRATADA** deve definir e disponibilizar espaço suficiente para a realização das atividades de preparação das entregas e o tratamento de devolução dos produtos cuja entrega tenha resultado em insucesso.

- 10.3. A **CONTRATANTE** é responsável por disponibilizar as informações relativas às entregas por meio eletrônico, através de troca de arquivo. Esses arquivos com os devidos dados deverão ser encaminhados pela **CONTRATANTE** de acordo com o layout definido em conjunto com a **CONTRATADA**.
- 10.3.1 Os arquivos, que permitirão à **CONTRATADA** totalizar os dados da entrega e roteirizá-las, serão enviados nos períodos definidos pela **CONTRATANTE** e posteriormente deverão retornar à **CONTRATANTE** atualizados com informações de entrega, diariamente.
- 10.3.2 Todos os dados dos beneficiários do Programa e do leite entregue constarão nestes arquivos: nome do aluno, nome do responsável, endereço, quantidade em Kg, data da quantificação, entrega, ciclo ou quaisquer outros dados que a **CONTRATANTE** julgue necessário.
- 10.4. A **CONTRATADA** é responsável por manter a **CONTRATANTE** atualizada, informando ocorrências que possam interferir na execução do serviço (tais como, restrição de atendimento, roubo do alimento, problemas no sistema da **CONTRATADA**).
- 10.5. Os arquivos de atualizações de endereços para entrega do leite em pó dentro do ciclo deverão ser enviados pela **CONTRATANTE** em até 15 dias antes do término do ciclo. A **CONTRATADA** deverá receber arquivos de entregas adicionais após o recebimento do cronograma, disponibilizado pela **CONTRATANTE**, mediante acordo entre as partes.
- 10.6. Após a separação dos produtos a serem entregues, será emitida, pela **CONTRATADA**, uma listagem de distribuição que norteará a entrega em domicílio e comprovará a efetiva entrega, mediante a assinatura e/ou aposição de nome do beneficiário/responsável pelo recebimento do leite.
- 10.7. A **CONTRATADA** deverá manter o controle dos lotes de leite entregues diariamente de acordo com os roteiros de visita, para efeito de rastreabilidade quando requisitado pela **CONTRATANTE**.
- 10.8. Os roteiros de entrega serão elaborados pela **CONTRATADA** com base no cadastro de endereços fornecido pela **CONTRATANTE**, respeitando os ciclos trimestrais.

11. DO TRANSPORTE DO LEITE EM PÓ INTEGRAL

- 11.1. O transporte dos alimentos do(s) CD(s) da **CONTRATADA** até os domicílios dos beneficiários deverá ser feito por veículos em condições tais que preservem tanto as características das embalagens, como também a qualidade do leite em pó integral. Os procedimentos de transporte bem com os veículos utilizados deverão atender à legislação vigente, em especial a Portaria nº 326 de 30/07/97 da SVS/MS, Portaria CVS 15 de 07/11/91, Portaria CVS 04, de 21/03/11, Portaria nº 2619, de 06/12/11, SMS.G, e demais legislações pertinentes, e possuir licença/cadastro para transporte de alimentos, fornecida pelo órgão de vigilância sanitária competente, renovado anualmente.

- 11.2. Os veículos utilizados para transporte deverão ser adequados à entrega nos endereços determinados pela **CONTRATANTE**, e ser próprios ao transporte de alimentos, do tipo baú ou vans, com portas para embarque e desembarque dos produtos pela traseira ou lateral, de modo a facilitar as operações que se fizerem necessárias.
- 11.3. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.
- 11.4. Não será permitido o transporte de produto e/ou material que não pertença ao Programa Leve Leite.
- 11.5. É responsabilidade da **CONTRATADA** portar documento e/ou autorização fiscal, que possibilite o transporte dos produtos legalmente dentro da cidade de São Paulo.
- 11.6. É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter um sistema de rastreamento dos itinerários a serem percorridos, para eventual apuração de prejuízos causados, no qual seja possível a identificação, no mínimo, dos seguintes dados:
- veículo que transportou os produtos
 - motorista do veículo
 - domicílios atendidos
 - produto com identificação do fabricante, lote e validade
 - tipo de ocorrência (danos, diferença de quantidade, embalagens inadequadas, entre outros)
- 11.7.A **CONTRATADA** deverá manter um controle de toda a documentação dos veículos que utiliza para o transporte do leite em pó integral, os quais serão apresentados à **CONTRATANTE** sempre que solicitado:
- Certificados de controle de vetores e pragas urbanas, emitidos por empresa especializada, devidamente regularizada nos órgãos competentes, nos moldes da Portaria 2619 de 06/12/2011, da SMS.G, e de Vistoria Sanitária no Cadastro Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária, que deverão ser renovados, mantendo a validade vigente; e
 - Cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.
- 11.7.1 A critério da **CONTRATANTE**, poderá ser concedido prazo para apresentação da documentação estabelecida no subitem anterior, mediante apresentação ao Núcleo Leve Leite da **CONTRATANTE/DIPESP**, de protocolo de solicitação da realização da vistoria/emissão do Cadastro à Vigilância Sanitária.
- 11.8.A **CONTRATADA** deverá manter um cadastro atualizado dos veículos que efetivamente realizarão as entregas nos domicílios. O cadastro será composto do modelo do veículo, placa, cor, ano e nome do proprietário e do condutor, telefone para contato, número e data de vencimento do CMVS ou CEVS, data de vencimento do Certificado de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, o qual deverá ser disponibilizado permanentemente à **CONTRATANTE**.
- 11.9.Os veículos não poderão ter idade superior a 10 (dez) anos. Determina-se a idade pelo ano de fabricação.
- 11.10.Os veículos deverão estar em perfeitas condições de utilização, ficando a cargo da **CONTRATADA** as despesas de manutenções (preventiva e

corretiva) que se façam necessárias. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, ainda, o suprimento de combustível e lubrificante, seguros, tributos, encargos e quaisquer outras despesas decorrentes da utilização, inclusive as atinentes a acidentes de trabalho.

11.10.1 Em caso de avaria do veículo que impeça a sua utilização para a execução do serviço, o mesmo deverá ser imediatamente substituído, de maneira a não interromper o andamento dos serviços.

11.11. Caso os técnicos da **CONTRATANTE** verifiquem que as condições higiênico-sanitárias do veículo são incompatíveis com o transporte de alimentos, a sua saída para realização de entregas será recusada, se for o caso, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades decorrentes da não entrega, e se for o caso, outras penalidades cabíveis.

11.12. A autorização para isenção do rodízio municipal de veículos junto ao órgão competente é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12. DAS ENTREGAS DOMICILIARES

12.1. Os alimentos deverão ser carregados e expedidos em veículos apropriados para o transporte de alimentos não perecíveis, como disposto no item antecedente.

12.2. Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade de zelar e manter a qualidade e integridade do leite em pó integral no momento do carregamento, da expedição e durante o transporte até a entrega ao beneficiário. E, em eventual retorno ao CD nos casos em que a entrega não tenha sido concretizada.

12.3. As entregas deverão ocorrer de segunda-feira a sexta-feira (em dias úteis), das 8:00 horas até as 18:00 horas, nos domicílios previamente definidos pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** estará autorizada a executar os serviços contratados fora deste período, apenas quando acordado previamente entre as partes.

12.3.1 As entregas também deverão ser realizadas em logradouros não oficiais, localizados em áreas de difícil acesso e/ou áreas invadidas pela população dentro do Município de São Paulo.

12.4. A frequência de entrega, em cada domicílio, ocorrerá uma vez a cada trimestre, de modo que cada beneficiário receba pelo menos uma cota do leite em pó a que fizer jus no referido período.

12.4.1 Considerando a entrega trimestral, esta cota de leite poderá variar de 1 (um) a 6 (seis) kg, referentes ao período de 3 (três) meses, ou quantidade superior em eventual necessidade da **CONTRATANTE**.

12.4.2 Cada trimestre é denominado ciclo e segue cronograma elaborado anualmente pela **CONTRATANTE**.

12.5. A **CONTRATADA** deverá concluir trimestralmente um ciclo completo de entregas do leite em pó integral, ou seja, todos os alunos incluídos na solicitação emitida pela **CONTRATANTE** deverão ser visitados dentro de um ciclo completo de entregas.

- 12.5.1 Estão excluídos desta obrigatoriedade, os alunos para os quais a **CONTRATADA** encontrar-se impossibilitada de concretizar as entregas por motivos alheios à sua vontade (aluno mudou-se, entrega recusada, ausente, endereço incorreto, endereço insuficiente, falecido, desconhecido etc.), bem como se houver atraso da entrega do leite pelo fornecedor contratado pela **CONTRATANTE**.
- 12.5.2 A **CONTRATANTE** deverá ser avisada diariamente sobre a não efetivação da(s) entrega(s). Neste caso, o leite em pó integral deverá retornar ao Centro de Distribuição e ser incorporado ao estoque.
- 12.6. Toda entrega deverá ser concretizada mediante a assinatura e/ou aposição do nome do responsável pelo recebimento do leite no domicílio na listagem de distribuição/recibo referida no subitem 10.6.
- 12.6.1 O comprovante de entrega deverá ser fornecido à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, em meio digital, para atendimento a eventuais esclarecimentos. Todos os comprovantes devem ser arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos.
- 12.7. Nos casos de devolução do benefício, a **CONTRATANTE** deverá receber informações detalhadas a respeito, e o leite deverá retornar ao CD, permanecendo em local segregado até que técnicos da **CONTRATANTE** avaliem a qualidade do mesmo, a fim de autorizar ou não a incorporação ao estoque. Os técnicos da **CONTRATANTE** indicarão documento para o destino dos alimentos segregados.
- 12.8. A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, é responsável pelo leite em pó integral transportado, arcando com eventuais perdas ocorridas durante o transporte, mesmo nos casos fortuitos, de roubos, avarias e/ou de força maior.
- 12.8.1 A **CONTRATADA** deve ressarcir a **CONTRATANTE** quando ocorrerem avarias nas embalagens de leite em pó integral, ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no transporte, ou nas ocorrências de sinistros (extravio, furto ou roubo), enquanto os produtos estiverem sob responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 12.8.2 O valor a ser indenizado por objeto corresponderá ao valor unitário do quilograma do leite em pó na data da ocorrência, conforme última publicação do preço no Diário Oficial da Cidade (DOC).
- 12.8.3 O ressarcimento deverá ser realizado por meio de crédito no faturamento subsequente da **CONTRATADA**.
- 12.9. Para o descarte de produtos que se tornaram impróprios ao fim a que se destinam, a **CONTRATADA** adotará o disposto na Lei 12.305, de 02/08/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para promover a destinação final ambientalmente correta das latas de leite em pó ou sachês avariados que permanecerem sob sua responsabilidade após o efetivo pagamento da indenização à **CONTRATANTE**.
- 12.10. O ressarcimento dos custos não isenta a **CONTRATADA** das penalidades previstas no contrato.
- 12.11. Os responsáveis pela efetivação das entregas domiciliares (por exemplo, motorista, ajudante) deverão estar devidamente uniformizados (calça e

camisa/camiseta e calçado fechado), portando de modo ostensivo o crachá de identificação onde conste nome da **CONTRATADA**, nome do funcionário e sua respectiva função, facilitando sua identificação.

12.11.1 Poderão ser aceitas opções ao uniforme mencionado, desde que previamente solicitado e autorizado pela **CONTRATANTE**.

13. DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

13.1. Para execução do serviço, a **CONTRATADA** disponibilizará sistema de informação específico para atender de maneira adequada a demanda do Programa Leve Leite.

13.2. A transferência de arquivos para o fornecimento das informações referentes às entregas, posição de estoque (entradas, saídas e outras movimentações do produto), e outras informações que a **CONTRATANTE** julgar necessárias, é uma das alternativas que pode ser adotada entre as partes para atender a demanda do Programa leve Leite e deverá ocorrer de acordo com os padrões de segurança e comunicação, garantindo a integração dos sistemas e a troca segura das informações. A efetivação da troca de arquivos dependerá da definição de layouts padronizados estabelecidos pela **CONTRATANTE** a serem incorporados nos sistemas utilizados entre as partes.

13.3. As trocas de arquivos em lote entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se darão por meio de softwares compatíveis com o protocolo de comunicação OFTP (Odette File Transfer Protocol), com garantia de entrega e registro protocolizado das transferências. As transferências de dados se darão por meio de webservices desenvolvidos pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**. Os contratos desses webservices serão ajustados de comum acordo entre as partes, devendo existir um único contrato para toda(s) contratada(s).

13.4. É de responsabilidade da **CONTRATADA** toda modificação/manutenção em seu Sistema, para atender as regras e padrões do Sistema da **CONTRATANTE** sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

14. DO SEGURO PARA ALIMENTOS ARMAZENADOS

14.1. Todo alimento armazenado deverá ser objeto de seguro específico, constando na apólice, no mínimo as coberturas básicas contra incêndio, raio e explosão, sendo facultadas ainda à **CONTRATADA**, as coberturas adicionais que julgar necessárias, ficando por conta desta todas as despesas relativas ao seguro, inclusive o pagamento do prêmio. A cobertura para os eventos contemplados na apólice deve garantir o ressarcimento no valor total das mercadorias.

14.2. O seguro deverá abranger todo o período do contrato, devendo ser renovado automaticamente quando do seu término, e a nova apólice deverá ser apresentada ao(s) Gestor(es) do contrato da **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias. A cobertura do seguro deverá vigorar durante todo o prazo de vigência do contrato.

14.3.A **CONTRATADA** exigirá de seus seguradores disposição expressa incluindo a **CONTRATANTE** como beneficiária e a inclusão, em todas as Apólices, de aditivo de seguro com cláusulas que assegurem a desistência, pelos seguradores, de qualquer sub-rogação, explícita, em eventuais direitos contra a **CONTRATANTE**.

14.4. Deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** tantas apólices de seguro quantas forem necessárias, contemplando a cobertura do valor do leite em pó integral estocado sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.5. O valor médio mensal do leite em pó integral armazenado, para contratação do seguro, é estimado conforme quadro abaixo:

LOTE	REGIÃO DE LOCALIZAÇÃO DOS DOMICÍLIOS POR DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO (DRE)	TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS POR LOTE	TOTAL DE LEITE EM PÓ INTEGRAL ARMAZENADO NO MÊS	VALOR/MÊS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO (R\$)
LOTE NORTE	DREs: Freguesia do Ó, Jaçanã-Tremembé e Pirituba-Jaraguá	60.236	60.236	R\$ 923.417,88
LOTE SUL	DREs: Capela do Socorro e Santo Amaro	51.163	51.163	R\$ 784.328,79
LOTE OESTE	DREs: Butantã e Campo Limpo Paulista	50.538	50.538	R\$ 774.747,54
LOTE CENTRO LESTE	DREs: Ipiranga, Itaquera e Penha	56.516	56.516	R\$ 866.390,28
LOTE LESTE	DREs: Guaianases, São Miguel Paulista e São Mateus	81.547	81.547	R\$ 1.250.115,51
Total		300.000	300.000	R\$ 4.599.000

Obs: para cálculo do valor mês foi considerado o valor médio do Kg do leite em pó integral das Atas de Registro de Preços vigentes (ARP 07/SME/CODAE/2016 e ARP 09/SME/CODAE/2016).

14.5.1 Se os prejuízos de um eventual sinistro forem superiores ao valor limite da Apólice, a diferença entre o total do prejuízo e indenização a cargo da Seguradora, independentemente da solidariedade passiva, deverá ser paga pela **CONTRATADA**, bem como as eventuais franquias constantes da Apólice, que também correrão por conta da **CONTRATADA**.

14.6.A **CONTRATADA** não reivindicará qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua guarda e responsabilidade.

14.7.A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, é responsável pelo alimento armazenado, arcando por eventuais perdas ocorridas durante o armazenamento, inclusive as decorrentes de caso fortuito, roubos, avarias ou força maior.

15. DO SEGURO PARA TRANSPORTE DO LEITE EM PÓ INTEGRAL

- 15.1.É facultado à **CONTRATADA** realizar seguro específico para os alimentos transportados. Neste caso, o seguro deverá abranger todo o período do contrato, devendo ser renovado automaticamente quando do seu término, e a nova apólice deverá ser apresentada ao(s) Gestor(es) do contrato da **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias. Na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a apólice de seguro, sendo que a cobertura do seguro deverá vigorar durante todo o prazo de vigência do contrato.
- 15.2.A **CONTRATADA** exigirá de seus seguradores disposição expressa incluindo a **CONTRATANTE** como beneficiária e a inclusão, em todas as Apólices, de aditivo de seguro com cláusulas que assegurem a desistência, pelos seguradores, de qualquer sub-rogação, explícita, em eventuais direitos contra a **CONTRATANTE**.
- 15.3.Deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** tantas apólices de seguro quantas forem necessárias, contemplando a cobertura do valor dos alimentos em trânsito sob responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 15.4.O valor médio mensal de todo alimento transportado, para a contratação do seguro, é estimado conforme item 14.5.
- 15.5. Se os prejuízos de um eventual sinistro forem superiores ao valor limite da Apólice, a diferença entre o total do prejuízo e indenização a cargo da Seguradora, independentemente da solidariedade passiva, deverá ser paga pela **CONTRATADA**, bem como as eventuais franquias constantes da Apólice, que também correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 15.6.A **CONTRATADA** não reivindicará qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua guarda e responsabilidade.
- 15.7.Caso a **CONTRATADA** opte pela não realização do seguro para as operações de transporte, esta será responsável por todo e qualquer ressarcimento necessário à **CONTRATANTE** no que se refere aos produtos transportados e também a terceiros devido a possíveis danos materiais.
- 15.8.A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, é responsável pelos alimentos transportados, arcando por eventuais perdas ocorridas durante o transporte, inclusive as decorrentes de caso fortuito, roubos, avarias ou força maior.

16. DO ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS

- 16.1.A **CONTRATADA**, além do espaço físico, deverá disponibilizar toda a infraestrutura para as operações de armazenamento, recebimento e preparação das entregas do leite em pó integral adquirido pela **CONTRATANTE**, tais como: mão de obra, máquinas, equipamentos, balanças e veículos adequados para o transporte, e deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

16.1.1 As operações de recebimento, armazenamento e preparação das entregas do leite em pó integral deverão ser realizadas em estabelecimento

localizado no Município de São Paulo. Excepcionalmente, será aceito armazém situado fora do Município de São Paulo, desde que esteja localizado na Região Metropolitana de São Paulo, com distância não superior a 30 Km (trinta quilômetros) dos limites territoriais do Município de São Paulo.

- 16.2.A **CONTRATADA** é responsável pelas manutenções (preventivas e corretivas) que se façam necessárias de todos os equipamentos e instalações visando ao perfeito atendimento e funcionamento das operações.

17. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

17.1.A qualquer tempo poderá a **CONTRATANTE** proceder à Inspeção do Centro de Distribuição, por meio de Técnicos designados pela Coordenadoria de Alimentação Escolar, bem como avaliar o cumprimento das exigências legais referentes às condições de armazenagem e distribuição do leite em pó integral, que deverão estar de acordo com a legislação vigente, em especial à Portaria MS nº 1428 de 26/11/93, Portaria MS nº 326 de 30/07/97, Portaria CVS-4 de 21/03/2011, Portaria CVS-15 de 07/11/91 e Portaria 2619/11 SMS-G.

17.2.As visitas técnicas às dependências do Centro de Distribuição poderão ser realizadas pelos técnicos da **CONTRATANTE** a qualquer momento para verificação das condições higiênico-sanitárias e do cumprimento dos requisitos das Boas Práticas de Armazenamento conforme estabelecido pela Legislação vigente. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às medidas corretivas, aos prazos de implementações sugeridas pela Equipe Técnica e às penalidades cabíveis, se for o caso.

17.3.Caso fiquem comprovadas irregularidades nas instalações, na frota ou no cumprimento das exigências legais, contratuais ou do presente Edital, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

17.4.A comprovação da disponibilidade dos locais indicados na proposta de preço para a execução do objeto contratual deverá ser feita pela proponente no momento da assinatura do Termo de Contrato.

18. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

18.1.A **CONTRATANTE** somente pagará a **CONTRATADA** pela entrega com retorno de sucesso, as entregas não efetivadas não deverão ser faturadas.

18.2.O faturamento está condicionado a apresentação de: relatório de armazenagem e pontos visitados com retorno de sucesso na entrega durante o mês fechado (01 a 31), apresentação de nota fiscal fatura no valor equivalente, até o dia 05 do mês subsequente com vencimento no dia 15 de todo mês. O pagamento ainda está condicionado ao ateste da área técnica responsável da **CONTRATANTE**.

19. CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1.A **CONTRATADA** deverá manter o atendimento de 40 (quarenta) horas, 5 (cinco) dias por semana, de segunda à sexta-feira para as seguintes operações previstas no objeto do contrato: recebimento/entrada e entrega/saída. Para a operação de armazenamento, o atendimento implicará 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

19.1.1 O horário para as operações de recebimento/entrada de alimento e entrega/saída de alimento será das 08:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira.

19.2.A **CONTRATADA** deverá garantir para a prestação dos serviços:

- a) Rastreabilidade das operações
- b) Inventários físicos rotativos e gerais através de regras parametrizadas pela PMSP
- c) Planejamento e controle de capacidades através do cadastramento de “centros de trabalho” como docas de recebimento, docas de expedição, operadores, empilhadeiras etc
- d) Definição de características de uso de cada local de armazenamento, endereçamento automático na Central de Distribuição
- e) Sistema de classificação do alimento: Controle de lotes, datas de liberação de quarentenas e situações de controle de qualidade, Controle FIFO e FEFO
- f) Separação de pedidos – *picking*
- g) Interface com fornecedores
- h) Cálculo de guias de carga para despacho e listas de conteúdo
- i) Controle de rotas e carregamento de veículos, devendo controlar os volumes carregados em cada veículo

19.3.O horário de funcionamento normal e diário da **CONTRATADA** deverá ser informado, por escrito, à **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato.

19.4.A **CONTRATADA** é responsável pelas quantidades, peso e/ou unidades que sofrerem movimentação (entrada e saída), armazenamento e transporte, garantindo 100% de precisão na execução do serviço.

19.5.A **CONTRATADA** deverá manter sob controle as perdas ou avarias ocorridas com o leite em pó integral durante a movimentação (entrada e saída), armazenamento e o transporte, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes da falta de leite apontadas por ocasião dos inventários.

19.6.O leite em pó integral que for recusado pelo Centro de Distribuição por apresentar não conformidades, sofrer avarias nas embalagens primária e/ou secundária ou, ainda, por apresentar características alteradas em virtude da prestação de serviço inadequada dos fornecedores durante as operações, deverão ser custodiados em local segregado na área de armazenagem, até a análise dos Técnicos da **CONTRATANTE**, que adotarão as providências cabíveis.

19.7.Caso ocorra a hipótese prevista no subitem 18.5, a **CONTRATADA** deverá ressarcir a **CONTRATANTE** de seus custos, incluindo o valor do produto.

- 19.8. Caso ocorra alguma das hipóteses previstas nos itens 18.6, a Empresa fornecedora do leite em pó deverá ressarcir a **CONTRATANTE** de seus custos.
- 19.9. Os custos dos alimentos, para efeito de ressarcimento, serão calculados pelo preço da última compra efetuada pela **CONTRATANTE**.
- 19.10. No caso de ressarcimento dos custos dos alimentos, a **CONTRATANTE** poderá descontar os valores dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.
- 19.11. Caso seja comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo descarte dos produtos, os custos de envio ao aterro sanitário serão de sua responsabilidade, independentemente da obrigatoriedade de reposição dos alimentos ou do ressarcimento dos seus custos.
- 19.12. A reposição dos alimentos e/ou o ressarcimento dos seus custos, não isenta a **CONTRATADA** das penalidades previstas neste edital e no contrato.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo integral cumprimento do Edital, do contrato, das normas aplicáveis e pela execução da totalidade dos serviços objeto deste edital, sendo responsabilizada civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 20.1.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros total ou parcialmente os direitos e/ou obrigações decorrentes do contrato, salvo prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual e outras penalidades cabíveis.
- 20.2 Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, administrativas e civis, decorrentes da execução dos serviços objeto deste edital, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 20.3 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais ou parafiscais, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o contrato.
- 20.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 20.5 As embalagens primárias e secundárias, bem como as condições do produto recebido, armazenado e distribuído deverão ter a qualidade preservada pela **CONTRATADA**.
- 20.6 A **CONTRATADA** designará:
- (a) Um preposto responsável para o gerenciamento do serviço contratado; e

- (b) Um responsável técnico para acompanhamento da execução do contrato.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1. Definir os procedimentos e especificações técnicas, por escrito e/ou através de treinamento, que disciplinem a execução da operação dos serviços contratos, o funcionamento de seus sistemas e outros procedimentos a serem executados pela **CONTRATADA**.
- 21.2. Disponibilizar as informações relativas aos pedidos de compra através de cronograma com as especificações de data de entrega, quantitativo e fornecedor, por meio eletrônico.
- 21.3. Manter o cadastro de participantes do Programa permanentemente atualizado à **CONTRATADA**, informando as ocorrências que possam interferir na execução do serviço (alteração de endereço, restrição de atendimento, inclusão e/ou exclusão de participantes).
- 21.4. Manter os estoques dos produtos suficientes para atender as necessidades do Programa.
- 21.5. Responsabilizar-se pela integridade do leite em pó integral entregue para manuseio/expedição quanto a especificações técnicas e/ou danos que não possam ser checados no ato do recebimento pela **CONTRATADA**.
- 21.6. Responsabilizar-se por atraso na execução do serviço, resultante de omissão ou erro de seus empregados ou prepostos.
- 21.7. Responsabilizar-se pelo comprometimento dos níveis de serviço decorrente do não funcionamento ou funcionamento deficiente dos sistemas e/ou de qualquer outro recurso fornecido à **CONTRATADA** essencial à execução dos serviços, bem como por atrasos ou prejuízos decorrentes da retenção, confisco ou destruição de objeto por autoridade competente.
- 21.8. Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa dos produtos, na forma de legislação vigente.
- 21.9. Informar à área comercial da **CONTRATADA**, endereço de correio eletrônico e telefones para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

22. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 22.1. A Gestão do Contrato será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que indicará a equipe gestora para o acompanhamento e fiscalização.
- 22.1.1 A equipe gestora poderá designar outros Agentes da **CONTRATANTE** para cumprimento das rotinas de trabalho e fiscalização.

23. DO CONTRATO

- 23.1. O início dos serviços pela **CONTRATADA** se dará com uma ordem de início emitida pela **CONTRATANTE** em até 60 dias corridos a partir da assinatura do Contrato, sendo este o tempo máximo previsto para o desenvolvimento e alinhamento do Sistema de Informação, conforme item 13.
- 23.2. Esta contratação se dará por até 60 meses, ou prazo a ser decidido pela **CONTRATANTE**, prorrogáveis conforme legislação vigente.
- 23.3. O reajuste anual do Contrato se dará a partir da indicação do centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN como índice de reajuste anual, conforme Decreto nº 57.580/17.

ANEXO I
DETALHAMENTO DOS LOTES POR DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO (DRE)

LOTE	REGIÃO DE LOCALIZAÇÃO DOS DOMÍLIOS POR DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO (DRE)	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS POR LOTE	NÚMERO ESTIMADO DE PONTOS A SEREM VISITADOS NO MÊS (ENDEREÇO ALUNOS)	QUANTIDADE ESTIMADA DE ENTREGA DOMICILIAR DE LEITE EM PÓ NO MÊS (KG)	MÉDIA DIÁRIA DE PONTOS VISITADOS (considerando 22 dias úteis)	MÉDIA DIÁRIA DE LEITE ENTREGUE (KG)	VOLUME E PESO POR ALUNO	VOLUME TOTAL/MÊS (METRO CÚBICO)
LOTE NORTE	DREs: Freguesia do Ó, Jaçanã-Tremembé e Pirituba-Jaraguá	Recebimento, armazenamento e entrega domiciliar de leite em pó integral do Programa Leve Leite para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, nas Unidades Educacionais atendidas pelas DREs Freguesia do Ó, Jaçanã-Tremembé e Pirituba-Jaraguá	60.236	20.079	60.236	913	2.738	Volume = 0,008m ³ por aluno Peso: 3kg de leite em pó integral por aluno	161
LOTE SUL	DREs: Capela do Socorro e Santo Amaro	Recebimento, armazenamento e entrega domiciliar de leite em pó integral do Programa Leve Leite para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, nas Unidades Educacionais atendidas pelas DREs Capela do Socorro e Santo Amaro	51.163	17.054	51.163	775	2.326	Volume = 0,008m ³ por aluno Peso: 3kg de leite em pó integral por aluno	137
LOTE OESTE	DREs: Butantã e Campo Limpo Paulista	Recebimento, armazenamento e entrega domiciliar de leite em pó integral do Programa Leve Leite para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, nas Unidades Educacionais atendidas pelas DREs Butantã e Campo Limpo Paulista	50.538	16.846	50.538	766	2.297	Volume = 0,008m ³ por aluno Peso: 3kg de leite em pó integral por aluno	135
LOTE CENTRO LESTE	DREs: Ipiranga, Itaquera e Penha	Recebimento, armazenamento e entrega domiciliar de leite em pó integral do Programa Leve Leite para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, nas Unidades Educacionais atendidas pelas DREs Ipiranga, Itaquera e Penha	56.516	18.839	56.516	856	2.569	Volume = 0,008m ³ por aluno Peso: 3kg de leite em pó integral por aluno	151
LOTE LESTE	DREs: Guaianases, São Miguel Paulista e São Mateus	Recebimento, armazenamento e entrega domiciliar de leite em pó integral do Programa Leve Leite para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, nas Unidades Educacionais atendidas pelas DREs Guaianases, São Miguel Paulista e São Mateus	81.547	27.182	81.547	1.236	3.707	Volume = 0,008m ³ por aluno Peso: 3kg de leite em pó integral por aluno	218
Total			300.000	100.000	300.000	4.545	13.636		801

ANEXO II QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. Certidão(ões) ou atestado(s) em nome do licitante, fornecidos por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, que ateste(m) a execução anterior compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da Licitação, indicando o local, natureza, volume, quantidades, período do atendimento e outros dados característicos da execução.

1.1.1. O(s) Atestado(s)/certidão(ões) de Capacidade Técnica deverão comprovar a execução anterior equivalente a 30% (trinta por cento) ou mais do quantitativo mensal estimado licitado, no que tange ao número de entregas ponto a ponto em um único contrato ou em diversos contratos durante o período de um mesmo mês.

1.1.2. A(s) certidão(ões)/atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representante legal de quem os expediu, com a devida identificação.

1.2. Declaração, sob as penas da lei, de que o(s) estabelecimento(s) onde serão efetuadas as operações de recebimento, armazenamento e saída do leite em pó integral estará(ão) devidamente apto(s) ao funcionamento perante as autoridades sanitárias, o que deverá ser comprovado no momento da assinatura do contrato.

1.3. Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que indicará, no momento da assinatura do contrato, profissional responsável técnico, devidamente registrado como tal no Conselho de Classe.

2. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS

2.1. No ato da assinatura do Contrato:

2.1.1 Indicação do profissional responsável técnico pelas operações relativas ao recebimento, armazenamento e distribuição do leite em pó integral: apresentar documento específico expedido pelo Conselho de Classe, comprovando que o Responsável Técnico (RT) pela está registrado no Conselho como RT da Contratada.

2.1.2 Comprovação de que o estabelecimento utilizado para recebimento, armazenamento e distribuição do leite em pó integral está apto ao seu funcionamento: Apresentar Alvará Sanitário **ou** Licença de Funcionamento, dentro de sua validade, emitido pela autoridade sanitária competente do

Estado ou Município, **ou** cópia datada da última publicação do Diário Oficial de deferimento no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS) ou no Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS), **ou** cópia reprográfica autenticada: do Título(s) de Registro(s) do(s) Estabelecimento(s) Fabricante(s) no Ministério da Agricultura (com SIF ativo) ou declaração daquele órgão de que possui inspeção do SIF.

2.2. Até 30 (trinta) dias do início da execução do Contrato:

2.2.1. Cópia reprográfica autenticada da ficha (laudo ou relatório) da última inspeção/vistoria realizada pela Vigilância Sanitária ao CD; ou da ficha (laudo ou relatório) da última inspeção realizada pelo Serviço de Inspeção Federal, documentos que não poderão ter data anterior a 1 (um) ano da entrega da documentação.

2.2.2. A data estabelecida para entrega do Laudo ou Relatório da última vistoria realizada pela Vigilância Sanitária ou pelo órgão competente do SIF poderá ser postergada a critério da **CONTRATANTE** mediante apresentação de protocolo de solicitação da realização da vistoria à Vigilância Sanitária ou ao órgão competente do SIF.

ANEXO III
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade/mês a realizar	Valor Mensal (R\$)	Quantidade total/ano a realizar	Valor Total Anual (R\$)
LOTE NORTE					
Recebimento e Armazenamento do leite em pó integral em sachês de 1kg	Kg	60.236		722.832	
	Volume	161m3		N/A	
	Paletes modelo PBR (1,00x1,20x1,60cm)	151		N/A	
Entrega domiciliar do leite em pó integral em sachês de 1kg	Endereços a visitar	20.079		240.944	
LOTE SUL					
Recebimento e Armazenamento do leite em pó integral em sachês de 1kg	Kg	51.163		613.956	
	Volume	137m3		N/A	
	Paletes modelo PBR (1,00x1,20x1,60cm)	128		N/A	
Entrega domiciliar do leite em pó integral em sachês de 1kg	Endereços a visitar	17.054		204.652	
LOTE OESTE					
Recebimento e Armazenamento do leite em pó integral em sachês de 1kg	Kg	50.538		606.456	
	Volume	135m3		N/A	
	Paletes modelo PBR (1,00x1,20x1,60cm)	126		N/A	
Entrega domiciliar do leite em pó integral em sachês de 1kg	Endereços a visitar	16.846		202.152	
LOTE CENTRO LESTE					
Recebimento e Armazenamento do leite em pó integral em sachês de 1kg	Kg	56.516		678.192	
	Volume	151m3		N/A	
	Paletes modelo PBR (1,00x1,20x1,60cm)	141		N/A	
Entrega domiciliar do leite em pó integral em sachês de 1kg	Endereços a visitar	18.839		226.064	
LOTE LESTE					
Recebimento e Armazenamento do leite em pó integral em sachês de 1kg	Kg	81.547		978.564	
	Volume	218m3		N/A	
	Paletes modelo PBR (1,00x1,20x1,60cm)	204		N/A	
Entrega domiciliar do leite em pó integral em sachês de 1kg	Endereços a visitar	27.182		326.188	

Sugestões, dúvidas e contribuições deverão ser enviadas para o e-mail
smecodaeconsulta@prefeitura.sp.gov.br